



JULGAMENTO DE RECURSO

Processo de Licitação nº 088/2015-FME-CPL.

Pregão Presencial nº 037/2015/SRP.

Objeto: *Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros altamente perecíveis em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) visando suprir as necessidades do Ensino Infantil e Fundamental do Município de Canaã dos Carajás durante o ano letivo de 2015 no Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.*

Recorrente: *HIPERMERCADO SENNA DIST. EXP. E IMPORT. LTDA.*

Aos 20 de maio de 2015, no Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, no sala onde é instalada a Comissão Permanente de Licitação, a equipe de pregão responsável pela condução do processo acima referido, procedeu a apreciação do pleito de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa HIPERMERCADO SENNA DIST. EXP. E IMPORT. LTDA. Procedendo aos argumentos da presente:

I. Dos Fatos Processuais

Preliminarmente convém observar que no curso do julgamento do certame, no momento do pregão, após a regular declaração de HABILITAÇÃO, a licitante HIPERMERCADO SENNA DIST. EXP. E IMPORT. LTDA demonstrou interesse em apresentação de recursos, tendo registrado as razões em ATA. Não apresentou no tempo oportuno qualquer fundamentação em forma de RAZÕES para seus argumentos informados.

II. Dos Argumentos do Recurso

Conforme registrado em ATA a licitante fez questionamento aduzindo, em síntese, que sua proposta continha a exigência editalícia de comprovação de selo de inspeção já que mencionava o referido documento em seu texto.



Em que pese não ter sido apresentada a peça com as razões dos argumentos do recurso vesgatado é de ser observado que o procedimento seguiu o máximo de probidade dando oportunidade e garantindo a regular formatação de todos os entendimentos, neste sentido ficou perfeitamente registrado que a omissão realizada é uma ofensa direta ao instrumento de edital, o que macula em definitivo a proposta da licitante. Sendo certos documentos apresentados não possuíam a decisão havida.

Neste sentido, garantida a plena legalidade do procedimento, é de ser verificado que não há qualquer vício nas decisões havidas, estando em plena regularidade o procedimento, sendo IMPROCEDENTE o pleito de recurso apresentado.

III. Da Conclusão

Considerando os entendimentos colacionados acima tem por bem esta equipe de pregão, acatando aos recursos apresentados, conferir-lhe tempestividade e regularidade e decidir pela IMPROCEDÊNCIA de seus pleitos.

S.M.J. estes são os entendimentos que submetemos para convalidação da autoridade superior.

CLEUDENICE B. DE MACEDO
Pregoeira